

LEI Nº 3.625/PMC/16

**DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO
ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE
POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E
REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CACOAL. FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à reformulação administrativa ao orçamento vigente por meio de transposição e remanejamento no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) referente à Transposição e o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente ao Remanejamento para atender ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACOAL – FMAS, conforme abaixo discriminado:

TRANSPOSIÇÃO							
A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)
	10	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACOAL - FMAS			10	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACOAL - FMAS	
	10.001 - 08.244.0010.2.179	Serv. Convivência e Fort. Vínculos			10.001 - 08.244.0010.2.176	Prog. Nac. Prom. Aces. Ens. Tec. Emprego -PRONATEC	
	1.00.57	Outras Transf. Rec.FNAS			1.00.57	Outras Transf. Rec.FNAS	
67	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 12.000,00	56	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 12.000,00
							12.000,00
REMANEJAMENTO							
A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)
	10	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACOAL - FMAS			09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST	
	10.001- 08.244.0010.2.046	Prog. De Atenção. Integr. A Família - PAIF			09.001 – 08.122.0002.2.033	Pagto Pessoal Enc. Soc. - SEMAST	
	1.00.59	Prog Atend Integral a Família-PAIF			1.00.00	Recursos Ordinários	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 30.000,00	98	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 30.000,00
							30.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** das dotações especificadas na **coluna B** das tabelas acima, em conformidade com reformulações administrativas do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de junho de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

ITAMAR NERIS DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 3776